

LEVANTAMENTO DE EMBARGO

1. DADOS DA INFRAÇÃO/EMBARGO

1.1 AIA nº 7107/D - EMBARGO nº 3116/D

1.2 Data do embargo: 09/01/2017

1.3 Autuado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, CPF 81140303000101. Endereço: RUA MARIANA MICHELS BORGES, 201, PEROLA DO ATLANTICO, Itapoá

1.4 Fundamentação legal da infração e embargo:

- Art. 66, Decreto Fed. 6.514/08
- Art. 50, Decreto Fed. 6.514/08
- Art. 3, item VII, IX, Decreto Fed. 6.514/08
- Art. 101, item II e IV, Decreto Fed. 6.514/08
- Art. 57, itens I e II, Lei Est. 14675/09
- Art. 72, item VII e IX, Lei Fed. 9605/08

2. Trata-se de decisão exarada em requerimento solicitado a esta autoridade ambiental quanto ao LEVANTAMENTO DE EMBARGO administrativo da atividade pertencente à empresa ora autuada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, já devidamente qualificada.

3. O PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais determinadas pela lei estadual nº 14.675/2009;

3.1 CONSIDERANDO QUE:

1 - Foi protocolado documento FATMA 34539/2018, em 27/07/2018, referente a proposta de Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município de Itapoá e o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (doravante IMA), com objetivo de implementação de instrumento específico para regularização ambiental de loteamentos aprovados anteriores à Lei da Mata Atlântica - Lei Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

2 - O instrumento específico para regularização ambiental de loteamentos aprovados anteriores à Lei da Mata Atlântica - Lei Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 trata-se do Sistema Municipal de Conversão Florestal (SIMFLOR), que visa atender as normas gerais, definições, diretrizes e objetivos específicos da Lei da Mata Atlântica - Lei Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e Decreto Nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, sendo parte das estratégias previstas no PMMA (Plano Municipal da Mata Atlântica) do Município;

3 - O Município de Itapoá se compromete a somente emitir AuC, Alvará de Construção e Habite-se nos lotes contíguos a logradouros públicos dotados de infraestrutura essencial (art. 36 da Lei nº 13.465/2017), sendo eles: a) sistema de abastecimento de água potável; b) sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário coletivo ou individual; c) rede de energia elétrica domiciliar coletiva ou individual; e, d) soluções de drenagem;

4 - Somado a isso, o Município de Itapoá junta aos autos a comprovação da sanção e publicação no Diário Oficial do Município de Itapoá nº 2640, de 27/09/2018 - portanto, anterior a expedição deste termo -, da Lei Complementar nº 73, de 24 de setembro de 2018, que "dispõe sobre o Sistema Municipal de Conversão Florestal (SIMFLOR) e dá outras providências";



5 - O fato citado no item anterior representa a boa-fé da Prefeitura Municipal de Itapoá com vistas a regularização ambiental de loteamentos aprovados anteriores à Lei da Mata Atlântica, caracterizando uma relação de retidão e honradez para o cumprimento do proposto;

6 - Além do mais, tal fato representa uma ação do Plano Municipal da Mata Atlântica, exigido pela Lei nº 11.428/06 aos Municípios e corroborada nos Termos de Delegação entre IMA e Órgãos Municipais de Meio Ambiente com delegação para análise da supressão de vegetação;

7 - O protocolo FATMA 34539/2018, citado anteriormente, foi analisado pela Gerência de Licenciamento Ambiental Rural, onde foi emitida a Informação Técnica DILIC/GELAF Nº 031/2018, onde se indagou que o presente termo representa uma alternativa prática e objetiva para a gestão florestal e regularização ambiental de loteamentos muito antigos, onde não se pode mais assegurar a compensação pela supressão de vegetação, área de manutenção e reposição florestal;

8 - Importante ressaltar que esta é uma importante ferramenta para regularização ambiental e gestão florestal, com aplicabilidade somente para o caso em concreto por se tratar de loteamento anterior à Lei da Mata Atlântica.

3.2 RESOLVE:

Diante do exposto, LEVANTA-SE o Embargo nº 3116/D expedido contra a Prefeitura Municipal de Itapoá.

Seja juntada uma cópia deste termo ao processo administrativo de infração ambiental - AIA nº 7107/D.


ANDRÉ ADRIANO DICK
PRESIDENTE